



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar seguro automotivo completo para os **veículos FIAT MERCEDES BENZ Ambulancia SPRINTER Plana: RCM-8A73 ANO; 2021/2022 CHASSI: 8AC907643NE199222**, utilizado no transporte de pacientes, equipes de saúde, insumos e na execução de atividades assistenciais.

O seguro é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzindo riscos financeiros decorrentes de acidentes, roubos, furtos ou danos diversos.

2. Requisitos da contratação (art. 18, II)

A contratada deverá oferecer:

- Cobertura de **casco (compreensiva)** para colisão, incêndio, roubo e furto;
- Cobertura para **terceiros** (danos materiais e corporais);
- **Assistência 24 horas** em todo território nacional;
- Serviço de **guincho/reboque**;
- Cobertura para **vidros, faróis e lanternas**;
- Cobertura para **acessórios originais**;
- Vigência mínima de **12 meses**.

3. Estimativa do valor da contratação (art. 18, VI)

A estimativa deverá ser realizada por meio de:

- Pesquisa em **seguradoras ou corretoras**;
- Histórico de contratações anteriores do município ou de entes semelhantes;
- Orçamentos disponíveis em canais oficiais das seguradoras.

Os valores coletados devem compor planilha comparativa para registro no processo e servir como parâmetro de aceitabilidade.

4. Estimativa das quantidades (art. 18, IV)

A contratação contempla **01 (um) seguro anual** para o veículo:

- **Marca/Modelo:** Fiat/ Mercedes Benz
- **Uso:** Transporte institucional de saúde
- **Quantidade de veículos:** 01

5. Demonstração de que a contratação é a solução mais adequada (art. 18, VIII)

A contratação de seguro veicular é a solução mais adequada porque:

- Protege o patrimônio público contra eventos inesperados;
- Reduz custos com reparos emergenciais;
- Evita paralisação do transporte de pacientes e serviços de saúde;
- Mitiga riscos identificados no estudo de riscos conforme art. 72, I;
- Garante maior segurança institucional e continuidade do serviço essencial.

Outras alternativas — como custear reparos diretamente ou não contratar proteção — demonstraram maior risco financeiro e operacional, sendo consideradas inadequadas.

6. Justificativa do parcelamento ou não parcelamento (art. 18, XIII)

A contratação **não é passível de parcelamento**, pois o seguro veicular contempla uma apólice única, não havendo divisibilidade técnica ou econômica. A fragmentação comprometeria a integridade da cobertura.



7. Descrição da solução como um todo e do ciclo de vida (art. 18, III e V)

A solução envolve:

- Emissão da apólice;
- Disponibilização das coberturas contratadas;
- Assistência 24h durante toda vigência;
- Possibilidade de acionamento a qualquer momento;
- Renovação anual conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

Não há custos adicionais de ciclo de vida além do prêmio anual.

8. Posicionamento conclusivo sobre a contratação (art. 18, XIII)

Considerando a essencialidade do serviço, os riscos associados à utilização do veículo e a necessidade de continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a contratação de **seguro veicular** é **imprescindível**, atende ao interesse público e está totalmente alinhada às determinações do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a continuidade do processo com abertura da fase de seleção da proposta, observando-se as regras de dispensa, pregão ou outra forma adequada conforme o valor e o enquadramento legal.

São Miguel do Araguaia-Goiás, 12 de março de 2026.

LIZE GRAZIELLI DOS SANTOS
Gestora do FMS